## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

## **TÍTULO I - OBJETO**

Art. 1º - A presente norma (“**Política de Divulgação**”) regulamenta os procedimentos adotados para evitar a ocorrência de uso indevido: (i) de informações sobre ato ou fato relevante; e (ii) de informações da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA na negociação de valores mobiliários de sua emissão por seus Acionistas Controladores, Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e, ainda, na aquisição de lote significativo de ações de emissão da Companhia, e a negociação de suas ações na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado. Tal uso indevido compreende o uso em proveito próprio ou de terceiros e em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria da Companhia.

Parágrafo 1º - A presente norma também contempla os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante não divulgado pela Companhia.

Parágrafo 2º - As informações acerca dos negócios e das atividades da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, resultantes de deliberações de seus Acionistas Controladores e Administradores, as quais possam repercutir nas negociações dos valores mobiliários de sua emissão, serão divulgadas em conformidade com as orientações contidas na Lei 13.303, de 2016, na Lei 6.404, de 1976, na Instrução CVM nº 358, de 2002 e, ainda, ao disposto no Decreto nº 57.566, de 2016, e sempre mediante informe denominado “ATO RELEVANTE ou FATO RELEVANTE”.

## **TÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º - As palavras ou termos iniciados em letra maiúscula na presente Política de Divulgação terão os significados a eles atribuídos neste artigo 2º.

**Acionista Controlador**:significa, com relação a uma Pessoa, aquela que detêm (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração de tal Pessoa, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por meio de suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão.

**Administrador**: significa qualquer membro da diretoria ou conselho de administração da Companhia.

**Afiliada**: significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, Controla, é Controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

**Ato ou Fato Relevante**: significa qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na percepção do valor da Companhia;

II - na cotação dos Valores Mobiliários;

III - na decisão de investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou

IV - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - São exemplos de Ato ou Fato Relevante aqueles constantes do Art. 2º da Instrução CVM nº 358de 2002.

**Companhia**: significa a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA.

**CVM**: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Relações com Investidores**: significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política de Divulgação.

**Pessoa Vinculada**: tem o significado que lhe é atribuído no Art. 3º desta Política de Divulgação.

**Política de Divulgação**: tem o significado a ela atribuído no Art. 1º.

**Termo de Adesão**: significa o instrumento por meio do qual as Pessoas Vinculadas manifestarão sua ciência e adesão aos termos desta Política de Divulgação, na forma do modelo anexo à presente Política de Divulgação.

**Valores Mobiliários**: significa quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias e derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

## **TÍTULO III – DESTINAÇÃO**

Art. 3º - Sujeitar-se-ão à presente Política de Divulgação as seguintes pessoas (“**Pessoas Vinculadas**”):

(i) Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia;

(ii) Executivos e Funcionários com acesso a Informação Relevante;

(iii) Quem quer que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato relevante sobre a Companhia, em razão de cargo, função ou posição na Companhia ou na administração pública direta.

Parágrafo Único - As pessoas relacionadas no caput deste artigo devem firmar o Termo de Adesão a ser disponibilizado pela diretoria responsável pela divulgação dos fatos relevantes, conforme Anexo I. As pessoas que assinarem o Termo de Adesão, conforme Anexo I, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política de Divulgação.

## **TÍTULO IV – ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

Art. 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, ou ao Diretor Administrativo Financeiro (e, na sua ausência, ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Gestão Corporativa) a função de divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, sendo seu dever:

1. Controlar o fluxo de informações da Companhia, zelando para correta divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes quando necessário;
2. Submeter à deliberação da Diretoria as informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante, imediatamente após sua ciência;
3. Divulgar e comunicar, após a deliberação da Diretoria prevista no item (ii) acima, às entidades de mercado de balcão organizado e aos órgãos competentes (quando couber) qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia; e, caso se aplique, simultaneamente a todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
4. Zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, ressalvado sempre o dever de guardar sigilo das informações que sejam estratégicas para a Companhia e a deliberação da Diretoria a respeito das informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante;
5. Responder pela execução e acompanhamento da presente Política de Divulgação.

Art. 5º - As Pessoas Vinculadas ficam obrigadas a:

1. Guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado;
2. Zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
3. Comunicar, por escrito, qualquer ato ou fato que possa ser enquadrado como Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relação com Investidores, quando eleito, ou ao Diretor Administrativo Financeiro, ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente ou a Diretor de Gestão Corporativa, para que este o apresente à Diretoria para deliberação acerca da configuração de Ato ou Fato Relevante;
4. Agir, invariavelmente, com lealdade e veracidade, objetivando assegurar aos investidores informações necessárias às suas decisões de investimento;
5. Assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja precisa e completa, tudo na forma prevista nesta Política de Divulgação e na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º - Caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato que possa ser considerado Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, ou do Diretor Administrativo Financeiro no cumprimento de seu dever de apresentação do ato ou fato à Diretoria para respectiva deliberação, comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do Art. 8o desta Política de Divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso apresentem, em até 5 (cinco) dias da ocorrência do Ato ou Fato Relevante, tal ato ou fato à deliberação da Diretoria para apreciação de sua configuração como Ato ou Fato Relevante.

Parágrafo 2º - Caso a Diretoria, por sua vez, não delibere acerca da configuração de determinado ato ou fato apresentado pelas Pessoas Vinculadas como Ato ou Fato Relevante em até 2 (dois) dias úteis, as Pessoas Vinculadas que apresentaram tal fato somente se eximirão de responsabilidade caso apresentem, passado o prazo descrito nesse parágrafo 2º, em até 1 (um) dia útil, tal ato ou fato à CVM e ao presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, ou ao Diretor Administrativo Financeiro (e, na sua ausência, ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Gestão Corporativa) fazer com que a divulgação de Ato ou Fato Relevante na forma exigida pela legislação aplicável preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

Parágrafo 4º - O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios na entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

## **TÍTULO V – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Art. 6º - A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada aos mercados e órgãos reguladores que controlem o Valor Mobiliário afetado pelo fato relevante.

Art. 7º - Serão utilizados os seguintes canais de comunicação para divulgação de ato ou fato relevante:

I – Diário Oficial do Município de São Paulo;

II – Jornal de grande circulação

II –o sítio da Companhia.

Parágrafo Único: As demais informações da Companhia de interesse público, conforme prescrito na legislação vigente, serão divulgadas no sítio da Companhia, exceto aquelas que, por força de lei específica, devam ser divulgadas ainda em outros meios de comunicação.

## **TÍTULO VI – SIGILO DO ATO OU FATO RELEVANTE**

Art. 8º - Objetivando preservar interesse legítimo da Companhia, nos termos do Art. 6º da Instrução da CVM nº 358, de 02, e preservar o interesse público nos termos do artigo 25 da Lei Federal 12.527, de 2011, o Ato ou Fato Relevante, excepcionalmente, após a deliberação da Diretoria mencionada no Art. 4º(ii) acima, deixará de ser comunicado e divulgado.

Art. 9º - Após cada reunião tratando sobre qualquer Ato ou Fato Relevante, será designado um funcionário da Companhia para encaminhar os nomes de todos os participantes da reunião para o Diretor de Relações com Investidores, que manterá registro sobre todos aqueles com acesso a determinada informação sigilosa.

Parágrafo Único - O Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, ou o Diretor Administrativo Financeiro deve disponibilizar um telefone e um e-mail específico para ser informado sobre o vazamento de informações, de fácil acesso por todos os funcionários da Companhia.

**TÍTULO VII – CONDUTA EM CASO DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES**

Art. 10º – Sempre que o Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigiloso o Ato ou Fato Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, as Pessoas Vinculadas que verificarem a situação, deverão informá-la ao Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, ou ao Diretor Administrativo Financeiro que deverá realizar os atos necessários para que o Ato o Fato Relevante seja imediatamente apreciado pela Diretoria, sendo que esta deliberará acerca de sua imediata divulgação à CVM, à entidade de mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação e ao público.

Art. 11º - Em caso de aprovação da Diretoria, diante das hipóteses de vazamento de qualquer informação, bem com as demais hipóteses compreendidas no art. 10º acima, o Diretor de Relações com Investidores deverá:

1. contatar:
2. a Secretaria Municipal de Fazenda pelo telefone 3113-9496 e pelo e-mail gabsf@prefeitura.sp.gov.br [•];
3. a Secretaria Municipal de Comunicação pelo telefone 3113 -8811 e pelo e-mail gabinetesecom@prefeitura.sp.gov.br
4. a CVM pelo telefone [•] e pelo e-mail [•]; e
5. a B3 S.A. pelo telefone [•] e pelo e-mail [•].
6. Interagir com a área relacionada à matéria da informação divulgada para a elaboração do fato relevante com a maior brevidade possível, de preferência antes da abertura do pregão.

## **TÍTULO VIII –NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS – PARA EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO**

Art. 12º - Os Acionistas Controladores, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Executivos, Funcionários ou qualquer membro dos demais órgãos técnicos ou consultivos da Companhia ou, ainda, quem quer que tenha firmado o Termo de Adesão, que seja(m) titular(es) de Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome do (a) Cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; do (a) Companheiro (a); de dependente indicado na declaração de imposto de renda; de sociedades controladas direta ou indiretamente, deverá(ão) informar à Companhia, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, a quantidade, as características e a forma de aquisição de Valores Mobiliários de sua titularidade, bem como as alterações em sua(s) posição(ões) acionária(s).

Parágrafo 1º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas Afiliadas, neste últimos caso, desde que se tratem de companhias abertas.

Parágrafo 2º - A informação deverá ser encaminhada observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 11 ou Art. 12, conforme aplicável, da Instrução CVM nº 358, de 2002.

**TÍTULO IX – ADESÃO**

Art. 13º - Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política de Divulgação, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas que a Companhia considere a vinculação à Política de Divulgação necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política de Divulgação, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

Art. 14º - A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Art. 15º - Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

**TÍTULO X – VIGÊNCIA**

Art. 16º - A presente Política de Divulgação entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminando, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO XI – ALTERAÇÃO**

Art. 17º - Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIUVLGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Companhia] da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, originária da observância da Instrução CVM nº 358, de 2002, na Lei 13.303, de 2016, na Lei 6.404, de 1976, e no Decreto Municipal nº 57.566, de 2016 e aprovada por seu Conselho de Administração em [•] de [•] de 2017. Ademais, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, aderindo, por meio deste ato, a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome]

RG: [•]

CPF/MF: [•]